



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18/2023

EDITAL Nº 17/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 14/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de junho de 2023

HORÁRIO: A partir das 09h

LOCAL: Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiacú – SP. – Fone (16) 3275-6400

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE TAIACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, na cidade de Taiacú, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Maurício Lofrano Geraldo, Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “menor preço”, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos “A”, “B” e “E” (Exceto Animais)**, conforme quantidades e especificações mínimas constantes do Anexo I, ressaltando-se que esta modalidade de licitação enseja potencialidade de propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 442, de 1º de março de 2.007, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem partes integrantes.

1.3. A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Taiacú, localizada na Rua Raul Maçone nº 306 – Centro – Taiacú – SP, **no dia 21 de junho de 2023**, com o início para o credenciamento às 09h, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designadas nos autos do processo em epígrafe.

1.4. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

1.5. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão Presencial, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais, prevalecendo para todos os fins a proposta escrita.

1.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação, no mesmo horário.

1.7. A sessão pública será única, porém, poderá, a critério da Pregoeira, ser declarada suspensa para intervalo de almoço, compreendido entre 11h e 13h, e no caso de estender-se até o horário de encerramento do expediente, às 17h, poderá ser declarada suspensa, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário de início do expediente.

1.8. Na reabertura de sessão, a ausência de participante classificado para os lances verbais não caracteriza sua desclassificação em lances anteriormente ofertados.

1.9. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no [site www.pmtaiacu.sp.gov.br](http://www.pmtaiacu.sp.gov.br).

1.10. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Carta de credenciamento;

Anexo IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

Anexo VII - Declaração de situação regular no ministério do trabalho;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos “A”, “B” e “E” (Exceto



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Animais), segundo a Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, com estimativa de 250 Kg/mês, conforme especificações do **Anexo I**.

2.2. A pesagem das embalagens com os resíduos será executada no ato da coleta pela contratada, que será acompanhada por servidor Municipal lotado no Setor de Saúde, integrante da Equipe da Vigilância Sanitária.

2.3. A quantidade indicada no item 2.1 é estimada e desta forma a empresa deverá encaminhar ao setor de compras, relatório com os quilos coletados no mês, para a efetivação do pedido de empenho. O relatório deverá ser conferido e atestado pelo setor municipal de saúde, para comprovar a quantidade efetivamente coletada.

2.4. Nos preços ofertados deverão estar computados todos os custos que compõem a prestação dos serviços.

3. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão Presencial correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo. 02.02. Obras e Serviços Municipais. 02.02.01. Obras e Serviços Municipais. 18.541.0010.2.068. Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.2. FONTE DOS RECURSO: 01- Tesouro

4. DO VALOR ESTIMADO

De acordo com pesquisas de preços de mercado, os itens têm seu valor médio estimado em R\$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta reais) para o período de 12 meses.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto que preencherem as condições estabelecidas neste edital.

5.1.1. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo as empresas:

a) que tiver registrada em seu contrato social atividade econômica incompatível com o objeto da licitação;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2002;

c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) que se encontrarem sob falência ou concordata, facultada a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) esteja constituída sob a forma de consórcio.

6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2.006, com suas alterações posteriores, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate será dada preferência à contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a proposta apresentada seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, quando então se procederá da seguinte forma:

6.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem dentro do mesmo limite percentual, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

6.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.1**, chamado de “empate técnico”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme previsto neste edital, sob pena de inabilitação, ainda que nela se verifique alguma restrição.

6.3. Caso haja alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no subitem anterior, será assegurado



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para efeito de sua regularização, pagamento ou parcelamento de débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes deste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogação da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

7.1.1. Tratando-se de **representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. Tratando-se de **procurador**, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no item **7.1.1**.

7.1.3. O **Anexo III**, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no item **7.1.1**.

7.2. Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

7.3. Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão à Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**, deste Edital.

7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.4.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste edital;

7.4.2. Quando optante pelo SIMPLES Nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

7.4.3. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Certidão Simplificada da Junta Comercial com data da última atualização da base de dados ou Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, em sua atual redação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** deste edital, deverão ser apresentadas **FORA DOS ENVELOPES** nº 01 e 02.

8.2. A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega dar-se-á imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa:

**Razão Social da Empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 14/2023
Processo nº 18/2023**

**Razão Social da Empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 14/2023
Processo nº 18/2023**

8.3. A remessa via postal dos envelopes proposta e documentação, implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

das decisões tomadas na sessão respectiva, prevalecendo para todos os fins a proposta escrita.

8.3.1. A de remessa da proposta e dos documentos de habilitação pelos Correios não dispensa a licitante de apresentar cópia do instrumento constitutivo da empresa, da declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação e declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e os demais documentos que se refere o subitem 5.4, para fins do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores.

8.3.2. Neste caso, tais documentos deverão ser encaminhados em envelope distinto da proposta de preço e da documentação de habilitação, a fim de permitir que a Pregoeira tenha acesso a eles no início da sessão.

8.4. A Prefeitura Municipal de Taiacu não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, para os quais não tenha contribuído ou dado causa.

8.5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, preferencialmente, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, bem como por documento cuja autenticidade possa ser comprovada mediante consulta na rede mundial de computadores.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

9.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

9.1.1. Nome, endereço e CNPJ;

9.1.2. Número do processo e do Pregão;

9.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9.1.4. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

9.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9.1.6. Nos preços serão considerados apenas 02(duas) casas após a vírgula;

9.2. No preço proposto, que permanecerá fixo e irreajustável, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, embalagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços o objeto da presente licitação, ressalvada a revisão do contrato, destinada a restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei de regência.

9.3. Não será admitida proposta que apresente preço simbólico, irrisório, ou de valor zero, incompatível com os valores das despesas diretas e indiretas dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos legais.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

10.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, que dizem respeito a:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, acima especificadas e,

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Observação: Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e”, deste subitem, não precisarão constar do envelope de documentos de habilitação, se tiverem sido apresentados para fins de credenciamento neste Pregão.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: www.sifge.caixa.gov.br);

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:**

d.1) a regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br), ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;**

d.2) a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, deverá ser comprovada mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;**

d.3) a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;**

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: www.tst.jus.br).

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação, facultada a apresentação de Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do E. Tribunal de Contas;

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro ou inscrição da licitante expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP;

b) Capacidade Técnica-Profissional: declaração da proponente de que tem condições de disponibilizar, **caso seja vencedora do certame**, profissional com formação em Engenharia Ambiental ou Civil com vínculo mediante contrato social, registro na carteira social, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível, ainda, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços objeto da presente licitação.

c) Comprovação de capacitação técnica operacional, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA de origem da empresa licitante, em que conste a execução de serviço pertinente e equivalente a 50% do objeto da presente licitação.

d) Declaração de disponibilidade da Licença de Operação atualizada emitida pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB e Vigilância Sanitária, do certificado de aprovação do aterro sanitário, incineração, autoclave, ou micro-ondas, emitidos pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento, **caso venha a ser declarada vencedora do certame**. No caso de os locais não serem de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato ou documento equivalente, entre a licitante e a empresa que realizará a disposição final.

e) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos, **caso venha a ser declarada vencedora do certame**.

10.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, na forma do **Anexo VI**, deste Edital.

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por artigo 7º da Constituição seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Federal, conforme **Anexo VII** deste edital.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.4. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

10.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a declaração, pela Pregoeira, das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.

11.2. Aberta a sessão, não serão aceitos nem recepcionados documentos encaminhados via postal.

11.3. A sessão pública será única, porém, se a mesma se estender até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura, será a mesma declarada suspensa pela Pregoeira, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

11.4. Concomitante aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.5. Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pela Pregoeira e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.6. Abertos os envelopes contendo a proposta, a Pregoeira procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

11.6.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital, e,

11.6.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

11.6.3. No tocante aos preços propostos, será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.6.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

11.7.2. Não havendo ao menos 03 (três) preços na condição definida no subitem anterior”, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.8. Serão realizadas rodadas de lances verbais para o item das propostas de menor preço ofertadas por escrito.

11.9. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, ressalvado o tratamento privilegiado conferido por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

11.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação dos lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

11.11. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma verbal e sequencial, em percentual distinto e crescente, superior à proposta de maior desconto, observado o aumento mínimo entre os lances de **0,5% (meio por cento)**, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate, ressalvado o tratamento privilegiado conferido por lei às microempresas e empresas de pequeno porte.

11.12. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário. A redução mínima entre os lances se aplica, inclusive, em relação ao primeiro ofertante.

11.13. Obedecida à ordem sequencial, em relação a cada item, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará a preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

11.14. A etapa de lances verbais de cada item somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

11.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.16. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

11.17. Após a negociação se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado.

11.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, **será aberto o envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO de seu autor.**

11.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.21. Se a oferta não for aceitável, ou não atendidas às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável que atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

12.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

12.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4.3. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.4. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, (ou retirada de instrumento equivalente), cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VIII** deste Edital.

13.2. A adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Taiaçu, na Rua Raul Maçone, nº 360, Centro, Taiaçu/SP, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente.

13.3. O prazo fixado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justo até o último dia do prazo inicial, aceito pela Administração.

13.4. A não aceitação da justificativa apresentada facultará à Administração o direito de convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente licitação.

13.5. O simples silêncio da adjudicatária à regular e inequívoca convocação importará a recusa à assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

13.6. Se a empresa licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a ordem de entrega ou o instrumento equivalente, a Pregoeira examinará a oferta subsequente e a qualificação da empresa seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. Correrão por conta da empresa adjudicatária todas as despesas de frete, transporte, seguros, embalagens, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega.

13.8. Não será exigida a prestação de garantia tanto para participar deste Pregão quanto para a contratação resultante desta licitação.

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE COLETA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo



MUNICÍPIO DE TIAIÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

14.2. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

14.3. Os resíduos deverão ser coletados no mínimo quinzenalmente, diretamente na Unidade Mista de Saúde de Taiacú, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 660.

14.4. A pesagem das embalagens com os resíduos será executada no ato da coleta pela contratada, que será acompanhada por servidor Municipal lotada no Setor de Saúde integrante da Equipe da Vigilância Sanitária.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/ fatura, de acordo com os quantitativos efetivamente coletados no período correspondente, mediante cheque nominal ou ordem de crédito bancário a favor da contratada.

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Durante o prazo da vigência contratual, os preços do objeto licitado permanecerão inalterados.

16.2. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, poderão caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente, na forma da lei.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta licitação, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

17.2. As penas de multa serão aplicadas sem prejuízo do impedimento da **CONTRATADA** em licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Taiacu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos seguintes casos:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não manter a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, e,

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.3. As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

17.4. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.



MUNICÍPIO DE TIAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

17.6. Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

19.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taiacu, após a celebração do contrato.

19.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Pregoeira.

19.7. O resultado do presente certame será divulgado no DOM e no endereço eletrônico: www.pmtaiacu.sp.gov.br.

Taiacu, 30 de maio de 2023.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 18/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

QUANTIDADE ESTIMADA: 250 Kg/mês

VALOR ESTIMADO POR KG: 17,58 P/kg

VALOR ESTIMADO DO TOTAL MENSAL: R\$ 4.395,00

VALOR ESTIMADA TOTAL ANUAL: R\$ 52.740,00

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Menor preço global.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as disposições da Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente.

As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º 18/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2023

Apresentamos à licitação em referência os seguintes preços.

Item	Estimativa Mensal	Unid.	Descrição Detalhada	Valor Unitário/KG	Valor Mensal Estimado	Valor Total (12Meses)
Único	250	Kg	Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos "A", "B" e "E" (exceto animais mortos)			

I – O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

II – Nos valores acima estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos incidentes na data da apresentação desta proposta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, transporte, embalagem e lucro.

III – Declaro (amos), ainda, conhecer integralmente os termos do edital do **Pregão Presencial nº 14/2023** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	FONE:
E-MAIL:	CNPJ/CPF:

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
NOME COMPLETO:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

INFORMAÇÃO BANCÁRIA PARA PAGAMENTOS MENSAIS		
BANCO:	AGÊNCIA Nº:	C/C:

_____, ____ de _____ de ____.
(CIDADE)

Assinatura

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:

INSERIR DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Data de Nascimento: __/__/____	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone:	



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

....., inscrito (a) no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
....., portador (a) da Cédula de Identidade RG.
..... e do CPF, **NOMEIA E CONSTITUI** seu
bastante procurador, o Sr.(a).....,
Portador (a) da Cédula de Identidade RG....., e do CPF....., a
quem confere amplos poderes para representa-la perante a Prefeitura Municipal de
Taiaçu, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da
licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento
dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas
propostas de preços nas etapas de lances, renunciar expressamente ao direito de
interpor recursos administrativos, manifestar imediata e motivadamente a intenção de
recorrer ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a ata da sessão,
prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os
demais atos necessários e pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive
assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

..... de de
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Para que esta procuração tenha validade, é necessário a apresentação, para conferência, dos documentos do outorgado, assim como cópia do contrato social ou registro de firma individual da outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

Processo de Licitação nº 18/2023

À

Prefeitura Municipal de Taiacu

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro

Taiacu – Estado de São Paulo

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA**, para efeito do atendimento da exigência do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital e que entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço proposto, para efeito de participação dos procedimentos de licitação.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.

(Representante da licitante)



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023
PROCESSO Nº 18/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIAÇU/SP
À PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO.

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2.006, com suas alterações posteriores, declarar seu enquadramento no tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta Declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____ em, ____ de _____ de 2023.

(nome, assinatura do representante legal e CPF)

(No caso de ME e EPP, informar os dados do Contador)

Nome e assinatura

CPF:

CRC



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VI **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA** **CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023
Processo de Licitação nº 18/2023

À
Prefeitura Municipal de Taiacu
Rua Raul Maçone, nº 306 - Centro
Taiacu – Estado de São Paulo

Prezados Senhores.

A empresa _____, com sede à
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº
_____, através de seu representante legal,
_____, CPF nº _____, RG nº
_____, interessada em participar do processo de licitação, declara, sob
as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração pública.

_____, ____ de _____ de 2.023.

(representante da licitante)



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

Processo de Licitação nº 18/2023

À

Prefeitura Municipal de Taiaçu

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro

Taiaçu – Estado do São Paulo

Prezados Senhores,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, **DECLARA** que dá pleno e total cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, tendo em vista que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Com a ressalva de que emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz).

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante da licitante)

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____

CPF nº _____

(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º __/__/__

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” (EXCETO ANIMAIS).

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, n.º 306, Centro, nesta cidade de Taiacu/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Maurício Lofrano Geraldo**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 21.721.730, inscrito no CPF sob n.º 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, n.º 125, Centro, nesta cidade de Taiacu, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a Empresa, _____, localizada na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, CNPJ N.º _____, neste ato representado pelo (a) Senhor (a), _____, _____portador (a) do RG: _____, emitida pela SSP/SP, e o CPF: _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, de agora em diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições das Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e a autorização contida no despacho exarado no processo licitatório n.º 18/2023, Pregão Presencial n.º 14/2023, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializado em coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos “A”, “B” e “E” (Exceto Animais).

Item	Estimativa Mensal	Unid.	Descrição Detalhada	Valor Unitário/KG	Valor Mensal Estimado	Valor Total (12Meses)
Único	250	Kg	Prestação de serviços especializados de coleta, transporte,			



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

			tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos grupos “A”, “B” e “E” (exceto animais mortos)			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços de coleta, transporte e destinação do lixo hospitalar devem ser executados de acordo com a legislação aplicável à espécie e os padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e em conformidade com a Resolução ANVISA – RDC 306/04 e Resolução 358/04 do CONAMA.

§ 1º. O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, mediante empreitada global, com fornecimento de materiais, equipamentos e veículos apropriados, além do emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade exigidas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Taiacu.

§ 2º. Os resíduos deverão ser coletados no mínimo quinzenalmente, diretamente na Unidade Mista de Saúde de Taiacu, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 660.

§ 3º. A pesagem das embalagens com os resíduos será executada no ato da coleta pela contratada, que será acompanhada por servidor Municipal lotado no Setor de Saúde, integrante da Equipe da Vigilância Sanitária.

§ 4º. As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

Pela integral execução do presente ajuste a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, totalizando ao final das obrigações a importância de R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. Nos preços contratados estão incluídos todas as despesas e custos como materiais, equipamentos, veículos apropriados, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

§ 2º. A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, poderá caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originalmente, na formam da lei.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

O pagamento da despesa referente a cada coleta realizada pela **CONTRATADA** será processado, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/ fatura, de acordo com os quantitativos efetivamente coletados no período correspondente, mediante cheque nominal ou ordem de crédito bancária a favor da contratada.

§ 1º. As notas fiscais deverão seguir a legislação vigente para emissão eletrônica, apresentadas com as respectivas medições apresentadas pela empresa contratada.

§ 2º. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas com as informações que motivaram sua rejeição à empresa contratada, que deverá providenciar as reparações e correções necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, a fim de que ocorra sua reapresentação dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 4º. No valor cobrado para a execução dos serviços estão incluídos os custos básicos, os encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas, como equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias, principalmente, quanto à obrigatoriedade de recolhimento do ISS e de contribuições do INSS, que poderão ser descontados e retidos pela Administração na fonte pagadora.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 5º. Fica expressamente estabelecido que a Administração não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

§ 6º. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

§ 7º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

§ 1º. Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos poderão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, aceita pela Administração, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento a este instrumento contratual.

§ 2º. No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, não será admitida a renegociação ou repactuação do preço, mas apenas sua atualização monetária, sendo que, para efeito desta, considerar-se-á a periodicidade anual, através da aplicação do IPCA do IBGE, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA **DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral vigente, identificada através da seguinte classificação: 02. Poder Executivo. 02.02. Obras e Serviços Municipais. 02.02.01. Obras e Serviços Municipais. 18.541.0010.2.068. Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente. 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO: 01- Tesouro.**

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá consignar, no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro imediatamente subsequente, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

§ 1º. indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

§ 2º. executar a correta segregação, classificação, embalagem, identificação, acondicionamento, armazenamento dos resíduos disponibilizados para a coleta, transporte, tratamento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes;

§ 3º. efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com as medições, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

§ 4º. facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

§ 5º. prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À empresa **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das demais cláusulas deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, cabe:

a) disponibilizar veículos e equipe de trabalho para a coleta e transporte do lixo hospitalar, assim como o local adequado e licenciado para sua destinação final, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis à espécie;

b) arcar com todas as despesas referentes aos veículos, operadores, aos instrumentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, de uso obrigatório;

c) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

d) designar prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

e) obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, à legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal, em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria “in loco” pelo órgão de Departamento de Saúde, que efetuará a conferência das medições mensais.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo único. O representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, competindo-lhe, também, o recebimento mensal do relatório de execução dos serviços da empresa **CONTRATADA**, contendo as medições das coletas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA**

Fica vedada à empresa **CONTRATADA** a subcontratação ou subempreitada total do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência total dos seus direitos e obrigações, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta licitação, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da **CONTRATADA**, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

§ 1º. As penas de multa serão aplicadas sem prejuízo do impedimento da **CONTRATADA** em licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Taiacu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos seguintes casos:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não manter a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, e,

f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 2º. As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

§ 3º. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 4º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

§ 5º. Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta não tendo direito à indenização de qualquer espécie.



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 1º. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, e ainda pelas seguintes vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

§ 3º. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequência:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos e profissionais, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

§ 4º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO RECONHECIMENTO**

A empresa **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **CONTRATANTE**, o servidor _____, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A empresa **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo órgão competente Municipal.

§ 1º. O presente contrato e seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§ 2º. Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 3º. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiacu, ___ de _____ de _____.

**PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG: